

Associação de Classe dos Operários Manufatores de Calçado da Covilhã

Pensar para despacho em 24-11-32
Alvará para a assinatura, em 5-11-32


MINISTÉRIO
DAS
FINANÇAS
INSTITUTO
DE
Seguros Sociais Obrigatórios
E DE
Previdência Geral
DIRECÇÃO DA MUTUALIDADE LIVRE
E
ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Denominação: Associação de Classe

dos Operários Manifactoryes de Cal-
cudo - Covilhã -

Documentos relativos à aprovação dos Estatutos

Processo n.º 1302 Caixa n.º

Entrada L.º 4 n.º 2689

Alvará de 6 de Dezembro de 1930

Registo a fls. 111 do L.º 7.º

Diário do Governo, 2.º série, n.º 291 de 13 de Dezembro de 1930





Excelentissimo Senhor
Ministro das Finanças

Os abaixo assinados, Bernardo Lopes de Andrade, António Alexandre e João dos Santos Paulino, na qualidade de membros da Comissão Organizadora da Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calçado, vêm submeter à aprovação de Vossa Excelência o modelo de estatutos que servirá para a mesma colectividade se reger de harmonia com o disposto na legislação em vigor, esperando que Vossa Excelência lho defira são a desejarmos

SAUDE E FRATERNIDADE

Covilhã, 28 de Outubro de 1930.

Seguem as assinaturas

Bernardo Lopes de Andrade
António Alexandre
João dos Santos Paulino

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECCAO MUTUALIDADE

ENTRADA
8 NOV 1930

L. 4 N.º 2689 P.º 1.º



SERVIÇO DA REPUBLICA

GOVERNO CIVIL

— DO —

DISTRITO

— DE —

CASTELO BRANCO



SECÇÃO

N.º 166

Exmo Sr

Ministro das Finanças

Lisboa

Para que V. Ex. se digna conceder-me a favor de aprovação, envio a V. Ex. em duplicado, o projecto de estatutos por que se funda a Associação de Classe dos Operarios Manufac- tures de Calçado, com sede na Covilha.

Saudes e Fraternalidade

Castelo Branco 7 de Novembro de 1930

João da Silva

H. Vaccinante Theodorico

cas

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECCAO MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
2 NOV 1930

L. H. N.º 2689 Proc.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Providência Geral

2.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º 920.

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem
os números supra

Assunto
Parecer sobre a
constituição da
Associação de Clas-
se dos Operarios
Manufactores de
Calçado na Covilhã.

Serviço da República

Concord. —

Livro 27 - 21 - 30

Francisco Monteiro

Ca. mo. S.

O Governador Civil de Castelo Branco envia, para ser superiormente aprovado, o projecto de estatutos da Associação de Classe dos Operarios Manufactores de Calçado, a constituir na Covilhã.

Tendo-se verificado que o processo está devidamente organizado e que os estatutos se encontram elaborados de conformidade com as disposições do decreto de 9 de Maio de 1891, é a repartição de parecer que pode deferir-se o que a V.Exa. requerem os individuos que constituem a comissão organizadora da Associação de Classe dos Manufactores de Calçado, da Covilhã.

V.Exa., porem, resolverá como julgar melhor.

Direcção da Mutualidade Livre e Associações Profissionais, em 21 de Novembro de 1930.

O DIRECTOR

M.M.

Minutado por:

*Concord. em
a informação
da Direcção
21-11-30
J. Aguiar*

Exm^o. Snr. Governador Civil do Dis-
trito de

CASTELO BRANCO

379.

Tenho a honra de solicitar de V.Ex^a. se digne fazer prevenir os interessados na organização da "Associação de Classe dos Operarios Manufacteros de Calçado da Covilhã", que o referido processo não pode ter andamento sem que sejam enviados a este Instituto selos fiscais no valor de 37\$50.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 28 de Novembro de 1930.

M. M.

O ADMINISTRADOR GERAL



REPÚBLICA PORTUGUESA

Antonio Oscar de Fragozo Carmona, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Nação, faço saber, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de *Associação de Classe dos Operários Manufatureiros de Calçado* e sede em *Lisboa*

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Sei por bem aprovar os estatutos da associação de classe *dos Operários Manufatureiros de Calçado*

, que constam de *sete capítulos e de vinte e sete artigos*, e baixam com este alvará assinados pelo Ministro das Finanças, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do art.º 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Pagueu a quantia de *cinco mil e setecentos e cinquenta* do imposto do selo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmeza do que dito é, este vai pelo Ministro das Finanças assinado e firmado, com o selo branco da repartição competente. Dado nos Paços do Governo da República, aos de de mil

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe dos Operarios Manufactores de Calçado

Passou-se por despacho

de vinte e sete de Novembro

de mil novecentos e trinta

O Director de Serviços,

Registado a Fls. do Liv.

Publicado no «Diário do Governo», 2.^a série, n.º de de

de 192



GOVERNO CIVIL
DO
DISTRITO
DE
CASTELO BRANCO



1.ª Secção

N.º 23

SERVIÇO DA REPUBLICA

2

Exm.º Senhor Administrador Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios - Direcção dos Serviços das Associações Profissionais - Ministerio das Finanças

L I S B O A

It

Para seguimento do processo de aprovação dos Estatutos da " Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Calçado" da Covilhã, envio a V.Exc.ª selos fiscais da importancia de Esc: 37\$50, pedidos pelo officio de V.Exc.ª n.º 379 de 28 de mez findo.

SAUDE E FRATERNIDADE

Castelo Branco, 4 de dezembro de 1930.

O GOVERNADOR CIVIL,

R. Lima



ESTATUTOS

- DA -

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS MANUFACTORES DE CALÇADO

§§§§§§§§§§§§§§

C A P Í T U L O I

Da Associação e seus fins

Artigo 1.º - Nos termos do Decreto de 9 de Maio de 1891 é organizada em Covilhã, concelho de Covilhã, onde terá a sua sede, uma associação de operários que se denominará ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS MANUFACTORES DE CALÇADO:

Artigo 2.º - Da associação só podem fazer parte os operários da indústria de sapataria. _____

Artigo 3.º - A associação tem por fim: _____

1.º - O estudo e defesa dos interesses económicos, sociais e profissionais comuns aos seus associados, em especial e em geral, da classe que a associação representa; _____

2.º - Estabelecer uma ou mais escolas, biblioteca e gabinete de leitura; _____

3.º - Realisar conferências ou palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, scientifica, sociológica ou filosófica; _____

4.º - Editar um jornal, brochuras ou manifestos cuja doutrina esteja conforme com os fins da associação. _____

Para bom funcionamento da associação poderão os associados

dividir-se em secções profissionais ou de ramo, as quais ficarão ligadas entre si por três delegados de cada secção, a fim de melhor facilitar o estudo das questões económicas e industriais que lhes são comuns._____

Artigo 5.º - A fim de facilitar a agremiação e descentralisar os serviços da cobrança e administração, poderá criar-se uma ou mais secções sindicais em pontos afastados da respectiva séde social, dentro do mesmo concelho e sempre subordinadas a êstes estatutos._____

C A P I T U L O I I

Dos socios

Artigo 6.º - Todo o individuo maior, segundo a lei civil, seja qual fôr o seu sexo ou naturalidade, e os menores com autorisação de seus pais ou tutores, que, mediante salário, exerçam a profissão de operário da indústria de sapataria, pode fazer parte da associação desde que como tal se proponha._____

§ 1.º - A proposta pode ser assinada por qualquer socio no goso dos seus direitos, e, tratando-se de menores, tem que ser acompanhada de autorisação de seus pais ou tutores._____

§ 2.º - No caso da Direcção se recusar a admitir o novo socio, o proponente poderá recorrer para uma assembleia, desde que a requeira para aquêle fim acompanhado de mais quatro socios no goso dos seus direitos, sendo-lhes permitido fazer a defeza do socio proposto._____



C A P I T U L O I I I

Dos direitos e deveres dos socios

Artigo 7.º - Todo o socio tem por dever: _____

1.º - Assistir a tôdas as assembleias, gerais e tomar parte nos seus trabalhos; _____

2.º - Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da associação e bem assim as resoluções da assembleia geral; _____

3.º - Pagar a quota semanal de \$50; _____

4.º - Servir gratuitamente os cargos para que fôr eleito ou nomeado; _____

5.º - Dirigir aos corpos gerentes e à mesa da assembleia geral tôdas as informações ou indicações úteis de que tiver conhecimento; _____

6.º - Promover por todos os meios ao seu alcance os melhoramentos, desenvolvimento e bom crédito da associação. _____

Artigo 8.º - Todos os socios em dia com os seus pagamentos têm direito: _____

1.º - A votar e ser votado para os cargos da associação, desde que não estejam nas circunstâncias da alínea d) do artigo 10.º e guardada a excepção do § único do artigo 7.º da lei de 9 de Maio de 1891 e a disposição do artigo 23.º dêstes estatutos; _____

2.º - A apresentar e discutir o que julgar útil e necessário para a associação e bem da classe; _____

3.º - A fiscalisar os actos dos corpos directivos por meio de exame à escripta e documentos da associação; _____

4.º - A reclamar a intervenção da associação em tôdas as questões de trabalho, ou que se relacionem com as prescrições estatutárias; _____

5.º - A requerer a convocação extraordinária da assembleia geral para determinado objectivo, por meio de declaração assinada por êle e mais quatro socios no gozo dos seus direitos, pelo menos: _____

Artigo 9.º - São dispensados do pagamento de quota os socios enquanto doentes, com falta de trabalho ou cumprindo o serviço militar. _____

Artigo 10.º - Todo o socio fica sujeito a ser excluido da associação no caso: _____

a) - De destruir o extraviar objectos de qualquer associação; _____

b) - De receber ou pretender receber iligitimamente quaisquer quantias ou valores da associação; _____

c) - De promover desordens ou tumultos dentro da associação;

d) - De dever mais 8 quotas, sem motivo havido por justifieado;

e) - De se tornar patrão ou que venha a ser investido de mandatos de direcção ou gerência industrial. _____

§ único - A exclusão será ordenada pela assembleia geral em vista de exposição motivada, apresentada pela direcção, tendo esta, nos quatro primeiros casos ouvido préviamente



o interessado.

C A P I T U L O I V

Da assembleia geral

Artigo II.º - É na assembleia geral que reside a soberania da associação, competindo-lhe superintender e providenciar sobre a administração da colectividade, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa e os corpos gerentes, nomear a comissão revisora de contas ou quais quer outras comissões, apreciar os actos da direcção, das comissões ou delegados nas missões de que fôrem investidas. _____

Artigo I2.º - A assembleia julgar-se-á legalmente constituída quando passada uma hora depois da sua convocação estejam reunidos 21 socios no gozo dos seus direitos. Não se reunindo, far-se-á nova convocação, funcionando a assembleia depois com qualquer número. _____

Artigo I3.º - A mesa da assembleia geral compõe-se de um Presidente nomeado em cada sessão; dum I.º e 2.º Secretários, eleitos por um ano, cumprindo ao presidente o bom andamento dos trabalhos da assembleia. _____

Artigo I4.º - Haverá assembleias extraordinárias e ordinárias. _____

§ I.º - As assembleias extraordinárias terão lugar quando os corpos gerentes ou os socios nas condições estatuidas nêstes estatutos, requeiram a sua convocação ou ain-

da quando se julgar conveniente para assuntos urgentes. _____

§ 2.º - As assembleias ordinárias terão lugar ao fim de cada trimestre para prestação de contas e nomeação da comissão revisora das mesmas, que apresentará o parecer na assembleia seguinte, e no mês de Janeiro para a eleição dos corpos gerentes. _____

Artigo 15.º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, por votação nomenal ou por outro modo em uso, segundo fôr resolvido na respectiva assembleia. _____

C A P I T U L O V

. Dos corpos gerentes .

Artigo 16.º - Os corpos gerentes são representados por uma direcção que servirá durante um ano, e será composta de 5 membros a saber: Um secretário geral, um secretário administrativo, um tesoureiro e dois vogais - eleitos pela assembleia geral e sempre revogáveis. _____

Artigo 17.º - Á direcção compete geralmente a administração económica da associação e a execução das decisões da assembleia geral, e especialmente incumbem-lhe: _____

- a) - Resolver sobre as propostas para admissão de socios;
- b) - Manter todos os direitos e garantias dos socios; _____
- c) - Apresentar à assembleia geral o balancete de contas ao fim de cada trimestre e formular o relatório da sua gerência terminado que seja o ano civil; _____
- d) - Formular, terminado que seja cada trimestre, o rela-



tório e contas da sua gerência e apresenta-las imediatamente à assembleia geral; _____

e) - Patentear a qualquer sócio no gozo dos seus direitos para fiscalização e exame, todos os livros e documentos da gerência, mas só nas ocasiões determinadas pela assembleia geral; _____

f) - Pedir à mesa da assembleia geral a convocação extraordinária desta, sempre que a decisão de algum negócio urgente assim o exija. _____

Artigo 18.º - A direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsável por todos os seus actos e valores pertencentes à associação. _____

Artigo 19.º - O tesoureiro nunca deverá ter em cofre quantia superior àquela que a direcção julgar necessária para recorrer às despesas de expediente. O excesso será depositado no estabelecimento ou instituição que a direcção resolver, preferindo sempre os de character operário. _____

C A P I T U L O VI

Dissolução e liquidação

Artigo 20.º - A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral e reunida com maioria de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nêstes estatutos. _____

Artigo 21.º - No caso da dissolução os corpos gerentes apresentarão à assembleia geral o inventário, balancete

e o relatório de contas da sua gerência final; verificados e aprovados êstes documentos, a assembleia nomeará dentre os socios três liquidatários, a quem logo entregará, pelo dito inventário, e balanço, todos os documentos, livros, papéis, fundos e haveres da associação, cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Artigo 22.º - Aos liquidatários compete representar a associação, receber e pagar, partilhar e distribuir os haveres liquidados pelas outras associações de classe Covilhã.

C A P I T U L O VII

Disposições gerais

Artigo 23.º - Sendo-lhe interdita tóda a discussão politica, a associação não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica, nem tomar parte em qualquer congresso dessa natureza. Uma vez também que qualquer associado seja investido de qualquer mandato politico, não poderá exercer cargos na associação.

Artigo 24.º - Tódas as direcções farão parte dois membros da gerência transata.

Artigo 25.º - Êstes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral expressamente convocada para êsse fim, e as alterações só podem ter validade depois de haverem sido aprovadas pelo Govêrno.

§ único - A assembleia de que trata êste artigo não poderá funcionar senão com a maioria dos socios existentes.



Artigo 26.º - Haverá os necessários regulamentos, que entrarão em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Artigo 27.º - Em todos os casos omissos seguir-se-ão as regras associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre de harmonia com as disposições da lei que rege as associações de classe.

Covilhã, de Outubro de 1930.

Seguem as assinaturas

Bernardo Lopes de Andrade
António Augusto
João Baptista Galf
João Baptista Galf
Francisco da Costa
Francisco Amaral
Francisco Pinto Teixeira
Mário da Costa Solano
José da Almeida Cabão
Americo da Fonseca Garcia
Augusto Pinto Teixeira
António Figueiredo dos Santos
Isaias Correia
António Curcio

Jose da Cruz Alchior
Antonio da Costa Amaro

Jose Pires

Luiz Amaro
Mário Pereira

Antonio Miguel

Decretos do Governo da Republica, em 6 de
Dezembro de 1930

Armando Rodrigues Monteiro

Exm^a. Sr. Governador Civil de

CASTELO BRANCO

395

Tenho a honra de enviar a V. Ex^a. um exemplar dos estatutos da Associação de Classe dos Manufatores de Calçado da Covilhã, e juntamente o alvará que os aprova, rogando a V. Ex^a. se digne fazer chegar êsses documentos às mãos dos interessados, mediante recibo.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, em 13 de Dezembro de 1930.

O ADMINISTRADOR GERAL

M.F.

Recibo

Recbi da Secretaria da Administração
deste município, Coothra, os estatutos e
respectivo alvará referentes à Associação de
Curso dos Operarios Manufactoires de Algado
desta cidade, em 18-12-930

O Recebedor

Antonio Alexandre

2^o signatario



SERVIÇO DA REPUBLICA

GOVERNO CIVIL
DO
DISTRITO
DE
CASTELO BRANCO



1ª Secção

N.º 137

Exm.º Snr. Administrador Geral do Instituto de Seguros
Sociais Obrigatorios - Ministério das Finanças

L I S B O A

Em satisfação do officio de V. Exc.ª Nº 395 -
expedido pela Direcção de Serviços da Mutuellidade Li-
vre e das Associações Profissionais, de 13 corrente,
envio a V. Exc.ª o Recibo de entrega do Alvará á "Asso-
ciação de Classe dos Manufactores" de Calçado, da Covi-
lhã.

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECCAO MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
22-12-1930

L.º H. N.º 814 Proc.º

SAUDE E FRATERNIDADE

Castelo Branco, 19 de Dezembro de 1930.

O GOVERNADOR CIVIL

A. Afonso Salazar

12662

Exm^o. Senhor

Delegado do Instituto Nacional do Trabalho e
Previdência em Castelo Branco

C O V I L H Ã

Existindo neste Instituto um processo da
Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calçado
da Covilhã do qual nada consta sobre a sua dissolução, rogo
a V.Ex^a se digne informar se esta teve lugar antes de 31 de
Dezembro de 1933 e, em caso contrário, qual o destino dos
seus bens, a fim de poder ser arquivado o referido processo.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, em 7 de Julho
de 1938/ ANO XIII DA R.N .

PEL' O SECRETÁRIO,



MJ

ML



Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º - O
L.º
Proc. N.º

Secção da Organização Corporativa

27 JAN. 1939

Roga-se que na resposta sejam indicados os números e letra supras.

I N F O R M A Ç Ã O

A Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Calçado da Covilhã foi liquidada ao abrigo do Decreto-lei nº.23.050, segundo mapa que acompanhou o officin nº.41; de 19-3-935, do Snr. Governador Civil de Castelo Branco.

Consta do mesmo mapa que os bens remanescentes, na importância de 450\$00, foram distribuídos pelos sócios. Segundo os seus estatutos eles deveriam reverter a favor das outras Associações de Classe, mas como elas já não existiam resolveram dividí-los pelos sócios, pelo que, já nada restando desta Associação, parece que o processo pode ser mandado arquivar.

V. Ex.ª., porém, no seu elevado critério, decidirá.

Secção da Organização Corporativa, em 25 de Janeiro de 1939/ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO

PARA DESPACHO
EM 25/1/1939

VINDO DE DESPACHO
27 JAN 1939
REF. Nº

Minutado por: M.J.
Conferido por: M.J.
Dactilografado por: M.G.